



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 171/17:

Extingue a empresa ABAMAT, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 172/17:

Revoga o Decreto Presidencial n.º 82/16, de 8 de Abril, sobre as Regras de Base para o Enquadramento em Níveis de Qualidade das Iniciativas de Criação e Desempenho das Instituições de Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 173/17:

Aprova a criação dos Institutos Superiores Politécnicos Intercorrentais de Luanda, do Sequele, do Kilamba, de Luanda, Atlântico Sul, do Luenha, Sinodal e Evangélico do Lubango, Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

Decreto Presidencial n.º 174/17:

Aprova a alteração aos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 7.º e adita os artigos 14.º-A, 15.º-A e 31.º-A ao Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas.

Decreto Presidencial n.º 175/17:

Aprova a alteração aos artigos 14.º, 15.º, 18.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º e 119.º, adita o artigo 17.º-A e a alteração do Anexo A referente ao Quadro de Competências, do Decreto Presidencial n.º 38/14, de 19 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal da Polícia Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 176/17:

Aprova o Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN).

Decreto Presidencial n.º 177/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 3.406.737.540,00 para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento e cumprimento das actividades da instituição, atribuído à Unidade Orçamental Comando Geral da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 178/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 3.854.485.616,00, destinados à cobertura de despesas da Casa de Segurança do Presidente da República, afecto à Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 219/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Empresa GOTRANS GmbH Vienna, Áustria, no valor global de USD 306.800.000,00 para a aquisição de 1.500 autocarros para transporte escolar.

Despacho Presidencial n.º 220/17:

Autoriza a celebração do Contrato de Compra e Venda bem como a realização da despesa inerente ao mesmo, entre o Ministério das Finanças e a Empresa ANGOSTEEL — Construção Civil, Obras Públicas, Importação e Exportação, Limitada, para a aquisição de 23 pisos, localizados no Empreendimento Torres da Cidadela, na Avenida Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 221/17:

Autoriza o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a proceder à assinatura do Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN), em nome e representação da República de Angola com a União Europeia.

Despacho Presidencial n.º 222/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do Contrato de Empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 280, Rio Longa/Cuito Cuanavale e do respectivo Contrato de Fiscalização e aprova as minutas de Contratos de Empreitada e de Fiscalização da referida Estrada, incluindo os 4 processos erosivos (ravinias) neste troço, na Província do Cuando Cubango.

Despacho Presidencial n.º 223/17:

Autoriza a REREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A. a exercer, em todo Sector Financeiro Bancário Nacional, a actividade de aquisição e recuperação de créditos concedidos e acessoriamente, a gestão de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade advinha do seu objecto principal, com vista a sua alienação.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 373/17:

Aprova o Plano de Estudos do Curso de Graduação em Engenharia Electrónica ministrado no Instituto Superior Politécnico do Zango, que confere o Grau Académico de Licenciatura. — Derroga o plano de estudos do Curso de Engenharia Electrónica do anexo constante no Decreto Executivo n.º 246/17, de 21 de Abril.

Decreto Executivo n.º 374/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Licenciatura em Direito da Universidade Óscar Ribas, que confere o Grau Académico de Licenciatura, e os planos de estudos do Curso reformado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 375/17:

Cria 1 Curso de Graduação em Educação de Infância na Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudos do Curso criado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|-------|------|------|------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Repreensão registada | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + |
| Patrulha, Rondas, guardas, Piquete até 5 dias/mês | | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + | + |
| Multa | 25 d | 23 d | 20 d | 15 d | 10 d | 8 d | 5 d | — | — | — | — | — | — |
| Detenção | | 25 d | 15 d | 8 d | 7 d | 6 d | 5 d | 4 d | 3 d | 2 d | 2 d | 1 d | 1 d |
| Despromoção | — | + | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Demissão | — | + | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 176/17
de 3 de Agosto

Considerando que no âmbito da parceria com algumas Instituições Financeiras Internacionais e do processo de ratificação da Convenção de Cotonou, Angola deve beneficiar de um financiamento para a execução de projectos no Sector da Agricultura;

Havendo necessidade de se garantir o financiamento para a execução do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN), cujo processo de negociação foi desenvolvido junto do Comissário responsável pela Cooperação Internacional e Desenvolvimento da União Europeia;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN).

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 177/17
de 3 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado 2017, para o suporte de despesas relacionadas com o funcionamento e cumprimento das actividades, coordenadas pelo Comando Geral da Polícia Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 22/16, de 30 de Dezembro, Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 3.406.737.540,00 (três mil milhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta Kwanzas) para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento e cumprimento das actividades da instituição.

ARTIGO 2.º
(Recursos de contrapartida)

O crédito referido no artigo anterior tem como recurso de contrapartida a Reserva Orçamental.

ARTIGO 3.º
(Classificação da despesa)

O presente crédito enquadra-se na categoria de Bens e Serviços.

ARTIGO 4.º
(Atribuição da dotação orçamental)

O crédito adicional suplementar aberto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial, é atribuído à Unidade Orçamental — Comando Geral da Polícia Nacional.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.